

**SEQ1770/2017/GJU**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)**

05/08/2017

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**C/C:**

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI**

**A/C: ILMA. SRA. CRISTIANE AMARAL SERPA**

DIRETORA PRESIDENTE DO INDI E COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E  
INOVAÇÃO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 2º andar - Serra Verde

CEP: 31630-900 - Belo Horizonte - MG - Brasil.

**REF.: Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários – Reporte Mensal – Julho de 2017**

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**") vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

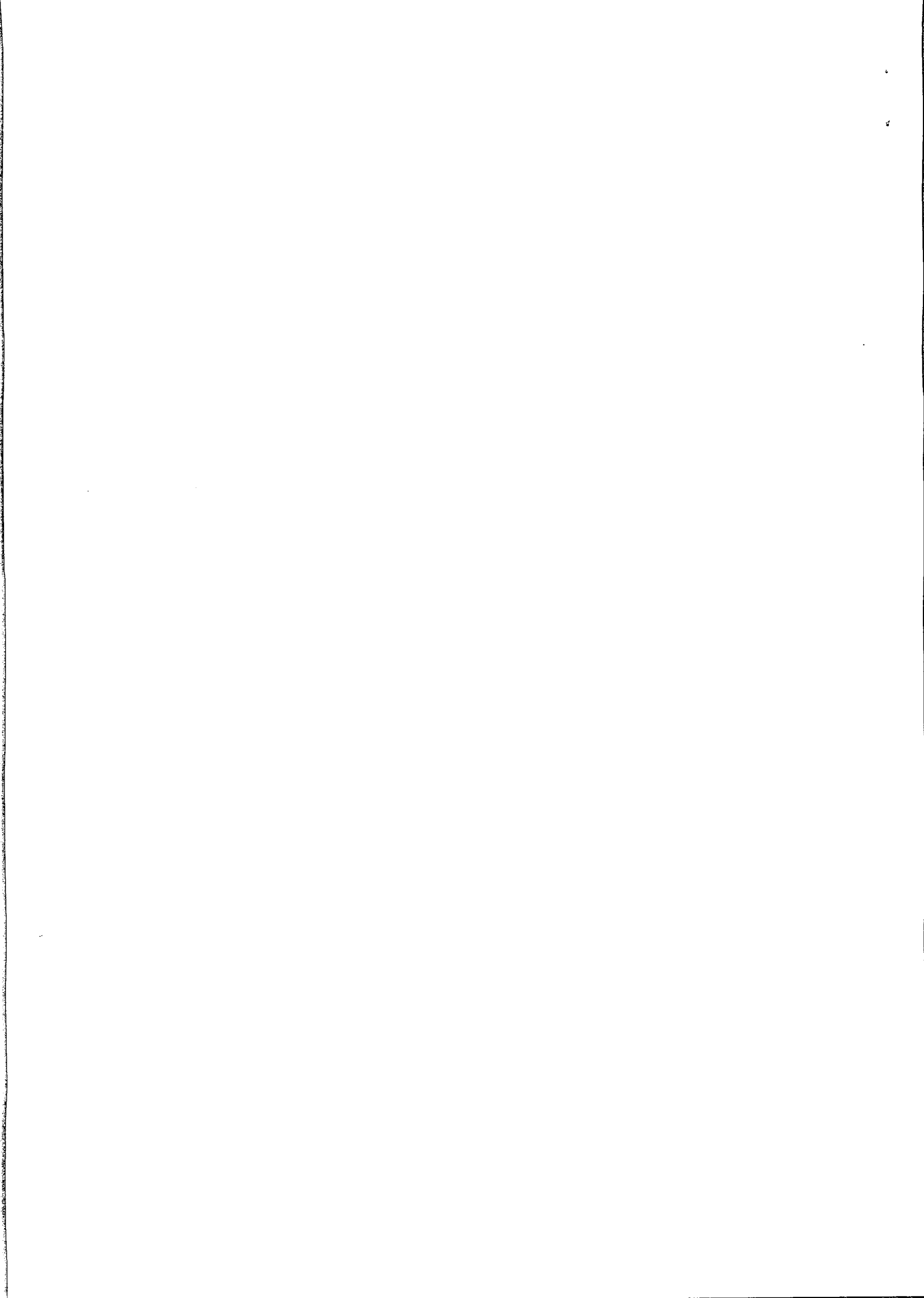


O Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários encontra suas bases nas Cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("TTAC"). Referido programa, estabelece que a **FUNDAÇÃO** deverá ressarcir os compromitentes pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, Complexo de Germano, localizada no Município de Mariana, em 05 de novembro de 2015 ("Evento"), a serem devidamente comprovados por meio de documentos oficiais.

A **FUNDAÇÃO**, em atenção à Deliberação nº 49, de 21 de fevereiro de 2017, deu início imediato à aplicação da Cláusula 142 do TTAC, a qual estabelece que deverá ser discutido com os Municípios impactados o ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento.

Ainda nos termos da Deliberação nº 49, este I. Comitê solicitou que a **FUNDAÇÃO** apresentasse mensalmente os avanços na implementação do Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários.

No início do mês de **julho de 2017**, houve a segunda revisão das "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" conforme orientações das Notas Técnicas nº 14 e nº 18 e da Deliberação nº 78 de 27 de junho de 2017. Dessa forma, a **FUNDAÇÃO** aguarda o posicionamento da CTEI e do CIF quanto à última revisão das "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento", protocolada no dia 06 de julho de 2017, com o objetivo de informar os Municípios e os Órgãos Compromitentes sobre a versão final válida do referido documento orientativo e, em seguida, iniciar o processo de ressarcimento.



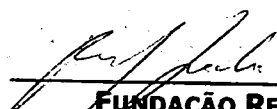
Cumpre-nos informar, ainda, que neste mês de referência, foram iniciados os trabalhos para:

- desenvolvimento de procedimento simplificado – incluindo, dentre outros, fluxo básico, modelo de termo de quitação e dados básicos que deverão constar na declaração de autoridade a ser elaborada pelos compromitentes – para ressarcimento dos R\$27,5 milhões mencionados na cláusula 141 do TTAC e;
- seleção dos municípios piloto para implantação do processo de ressarcimento.

Sendo o que cumpria para o momento, a **FUNDAÇÃO RENOVA** se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



---

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
PAULO GUILHERME DA CUNHA PEREIRA ROCHA  
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

